

O DIREITO HUMANO À COMUNICAÇÃO E O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DO BALCÃO VIRTUAL: UM ESTUDO A PARTIR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZ ALTA

Ângela Everling¹

Patrick Costa Meneghetti²

Palavras-chave: Balcão virtual. Direito de acesso à Justiça. Direitos humanos. Direito humano à comunicação. Pandemia COVID-19.

A pandemia do COVID-19 que assola o Brasil desde março de 2020, além de graves consequências nas áreas da saúde e da economia, incluindo o mundo do trabalho, irradiou os seus efeitos negativos também para área da comunicação, já que muitos órgãos públicos, como os Tribunais Federais, incluindo o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), precisaram, às pressas, fechar as portas dos seus prédios físicos. Porém, esses mesmos órgãos, diante da necessidade em manter o atendimento aos jurisdicionados, tiveram de criar e disponibilizar ferramentas alternativas ou, ao menos, aperfeiçoar as já existentes a fim de dar continuidade à comunicação tanto com as partes quanto com seus procuradores.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 82,7% dos domicílios nacionais possuem acesso à internet, o que representa um número 3,6 pontos percentuais a mais em relação ao ano de 2018. De acordo com a mesma pesquisa, o crescimento da conexão de domicílios à internet se deu em maior parte no meio rural, com um aumento de 6,4 pontos

¹ Mestranda em Direitos Humanos (UNIJUÍ). Especialista em Direito Público pela ESMAFE-RS. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Analista Judiciária na Vara Federal de Cruz Alta/Seção Judiciária do RS/Tribunal Regional da 4ª Região (TRF4). E-mail: ang00@jfrs.jus.br.

² Doutorando e mestre em Direitos Humanos (UNIJUÍ). Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública. Bacharel em Direito. Licenciado em Letras. Estudante de Jornalismo. Técnico Judiciário/Administrativa na Vara Federal de Cruz Alta/Seção Judiciária do RS/Tribunal Regional da 4ª Região (TRF4). E-mail: pcm29@jfrs.jus.br.



percentuais, saindo de 49,2% em 2018 para 55,6% em 2019.³ Porém, em números, 40 milhões de brasileiros ainda não tem acesso à rede no Brasil⁴.

Diante desses dados, o presente artigo partiu do seguinte problema: a plataforma de videoconferência Balcão Virtual, criada pela Resolução nº 372/2021, do CNJ, constitui-se em uma ferramenta que amplia a efetivação do direito de acesso à Justiça? Parte-se da hipótese de que não, principalmente porque seu acesso não tem ocorrido pelos mais vulneráveis, conforme preconizam as “Ondas Renovatórias do Direito Processual”, proposta por Cappelletti (1988, p. 31) no que se refere ao direito de acesso à Justiça.

A pesquisa apresenta os seguintes objetivos: a) realizar um estudo sobre o direito humano à comunicação considerado como um direito gerador de direitos e a sua relação com o direito de acesso à Justiça; b) analisar o direito de acesso à Justiça no contexto da pandemia do COVID-19 a partir de ações adotadas pelo Poder Judiciário na garantia desse direito como, por exemplo, a criação da plataforma de videoconferência Balcão Virtual, pela Resolução nº 372/2021, do CNJ; c) a partir de dados da Subseção Judiciária de Cruz Alta, verificar se a criação dessa ferramenta contribuiu significativamente para o direito de acesso à Justiça.

Comunicar-se é intrínseco ao ser humano, inclusive, de acordo com Merísio (2012, p. 125), “a humanidade se distingue exatamente por uma necessidade de comunicação incomparavelmente superior à de todos os animais restantes”. Para isso, ao longo da história, o homem criou várias invenções, exemplificando-se como uma delas a própria escrita. Mas o que significa comunicação? Estudiosos de áreas diferentes apresentam as mais variadas definições.

Para Bauman (2012), a comunicação corresponde a uma relação entre um universo espaço-temporal A, que ele chama de emissor, e um universo

³ Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/abril/pesquisa-mostra-que-82-7-dos-domicilios-brasileiros-tem-acesso-a-internet>. Acesso: 05 out. 2021.

⁴ Disponível em: <https://www.abranet.org.br/Noticias/IBGE:-40-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-Internet-3345.html?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile#.YVyW7JrMLIU>. Acesso: 05 out. 2021.



espaço-temporal B, que ele chama de receptor. Com essa definição bastante ampla, é possível, para o autor, contemplar muitas noções sobre o significado da palavra. Acrescenta Bauman (2012) que o termo comunicação se reporta não apenas à troca de mensagens entre dois sujeitos, mas também à **“anamorfose (transformação) de um e do mesmo meio”** (BAUMAN, 2012, p. 162, sem grifo no original). Assim, torna-se possível perceber o papel de transformação da comunicação.

Embora não haja um consenso sobre o termo comunicação, pode-se afirmar que o direito humano à comunicação é um direito que pode originar ou garantir outros diversos direitos, como o direito a educação, saúde, cultura, lazer, participação política, território, vida e, inclusive, acesso à justiça.

Pensando no direito humano à comunicação como um direito gerador de direitos, inclusive do direito de acesso à Justiça, torna-se importante refletir sobre este. Nesse contexto, o acesso do cidadão ao sistema jurisdicional é pressuposto da garantia dos demais direitos assegurados constitucionalmente, já que a realização de tais direitos depende da efetividade daquele. Por conseguinte, o conceito tradicional de acesso à Justiça vem sofrendo modificações ao longo do tempo.

No que se refere à adaptação do processo à finalidade de atender os anseios da sociedade contemporânea, Cappelletti (1988, p. 31) traz à lume as denominadas “Ondas Renovatórias do Direito Processual”. A denominada “primeira onda” se traduz na preocupação da prestação de assistência jurídica aos desprovidos de recursos, que exatamente devido à sua condição de pobreza, encontram óbice no acesso ao Judiciário. A “segunda onda” corresponde à preocupação em tutelar juridicamente os “novos direitos”, especialmente os referentes às questões ambientais e de consumo. Por fim, a “terceira onda” representa uma retomada dos aspectos anteriores, porém em um viés mais amplo e profundo, tendo em vista que se preocupa com as questões atinentes ao acesso à Justiça como um todo.

Dessa forma, observa-se que o pleno acesso à ordem jurídica depende das transformações dos instrumentos que possibilitam a realização das



garantias asseguradas aos cidadãos. Nesse sentido, no contexto atual, a tecnologia deve também ser utilizada como facilitadora do direito de acesso à Justiça, principalmente em tempos de pandemia do COVID-19.

Com efeito, essa pandemia exigiu do Poder Judiciário uma série de mudanças, inclusive nos seus sistemas processuais, a fim de garantir o direito de acesso à Justiça, em especial aos mais vulneráveis e excluídos socialmente. Assim, várias foram as respostas dadas pelo Poder Judiciário brasileiro, que, mesmo diante do fechamento dos prédios da Justiça, como foi o caso da Subseção Judiciária de Cruz Alta, organizou várias ações, contando com a utilização da tecnologia.

No entanto, tais medidas, ao olhar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não foram suficientes, principalmente em relação ao atendimento ao público, sendo necessária a manutenção de um canal permanente de comunicação entre jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento.

Na tentativa, então, de permitir um contato mais direto da população assistida e, também, de seus procuradores, caso o possuam, com o Poder Judiciário, foi criada, pela Resolução nº 372, de 12/02/2021, do CNJ, a plataforma de videoconferência chamada “Balcão Virtual”, com a finalidade de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 e garantir o acesso à Justiça.

O Balcão Virtual da Subseção Judiciária de Cruz Alta, assim como em todo o TRF4, começou a ser utilizado em março de 2021, após um breve curso de formação sobre o seu funcionamento para os servidores responsáveis pelo atendimento. Esse Balcão está dividido em dois: um vinculado à Direção Administrativa e o outro vinculado à Direção da Vara única.

Os atendimentos do Balcão Virtual vinculado à Direção Administrativa ocorrem por um único servidor, que também é responsável pelo atendimento ao público de forma presencial. Esse Balcão praticamente não tem realizado atendimentos, totalizando, desde março de 2021 até 30/09/2021, apenas 5, dos quais 4 foram para advogados. Já os atendimentos realizados pelo Balcão



Virtual vinculado à Direção da Vara Única são realizados pelo sistema de rodízio entre os servidores lotados na Secretaria da Vara. Nesse Balcão, foram realizados 95 atendimentos desde 23/03/2021 até outubro do mesmo ano. Embora não seja possível uma precisão total, afere-se dos relatórios que 73 atendimentos foram realizados a advogados e apenas 15 diretamente às partes.

Sendo apenas 1/5 dos atendimentos destinados aos cidadãos, conclui-se que se trata de mais uma ferramenta a qual certamente facilitou o trabalho dos advogados, porém não representou grande avanço na ampliação do direito à comunicação e do acesso à justiça. Por conseguinte, muito ainda precisa ser feito para que, concretamente, o direito de acesso à Justiça seja efetivado, devendo partir, primeiramente, da preocupação com a efetivação do direito humano à comunicação, entendido como um direito gerador de direitos. Para tanto, são necessárias políticas públicas que garantam inclusive o direito de acesso à internet, também considerada pela ONU como um direito humano, principalmente para os vulneráveis conforme as “Ondas Renovatórias do Direito Processual”, propostas por Cappelletti (1988, p. 31).

A pesquisa utiliza no seu delineamento o método de abordagem hipotético-dedutivo, valendo-se das técnicas bibliográfica e estatística.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Z. **Isto não é um diário**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

CAPPELLETTI, M; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1998.

CNJ. Resolução nº 372, de 12/02/2021. **Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15412620210219602fdc26a38d2.pdf>. Acesso em: 11 out. 2021.

MERÍSIO, P. M. **Noções gerais de direito e formação humanística**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.



MOMESSO, L. A. Direito à comunicação. **Revista de Comunicação, Política e Direitos Humanos**. Ano 01, nº 0, 2007.

RAMOS, M. C. R. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. In: MELO, J. M.; SATHLER, L. (Org.). **Direitos à comunicação na sociedade da informação**. São Bernardo do Campo, SP: Metodista, 2005.

SCHMIDT, J. P. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz, v. 3, n. 56, p. 119-149, 2018, DOI: 10.17058/rdunisc.v3i56.12688. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688>. Acesso em: 10 out. 2021.